Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19279/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15818/2016
PROTOCOLO	: 1702548
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADOS (A)/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL REGIANE ALVES SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÉPOCA IVO BENITES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130, DE 2016
CONTRATADO	: JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS - ME
VALOR	: R$ 159.349,79
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam do Contrato Administrativo n. 130, de 2016, firmado entre o Município de Caarapó (por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde) e a empresa José Almeida de Freitas - ME, o qual tem com objeto a aquisição de tintas e de diversos materiais de consumo para manutenção dos prédios públicos de diversas unidades administrativas (peça n. 18, fls. 152-157).

Verifica-se, neste momento processual, a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 40, de 2016 (primeira fase) e da celebração **do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo por meio da ANA-1ª ICE-21545/2016 (peça n. 21, fls. 193-197) e na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer - PAR – 2ª PRC-26927/2017 (peça n. 26, fl. 244), tendo ambas opinando pela regularidade da licitação e da formalização do contrato.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os atos de instrumentalização do procedimento licitatório e de formalização do contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio Pregão Presencial n. 40, de 2016 (primeira fase);

II – da celebração do Contrato Administrativo n. 130, de 2016, celebrado entre Município de Caarapó e a empresa José Almeida de Freitas - ME (segunda fase).

Depois os autos devem retornar à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB